



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0031/2022

Em, 01 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E SUSTENTÁVEL DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Cabo Frio visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação desde que possam otimizar as obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal e do artigo 256 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Cabo Frio tem por objetivo, dentre outros:

- I - Fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;
- II - Avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;
- III - Aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V - Incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município;
- VI - Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a receber gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 4º - Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora a ser nomeada pelo Prefeito, composta por 01 (um) representante da Secretaria de Governo, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Desenvolvimento.

Art. 5º - A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

- I - Fazer o cadastramento dos projetos enviados;
- II - Analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;
- III - Consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;
- IV - Autorizar a realização de testes necessários;
- V - Elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;
- VI - Aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Prefeito.

Art. 6º - Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

Parágrafo Único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - Não haverá despesas orçamentárias e financeiras para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria e institui o Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Cabo Frio tem o intuito de fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município.

Este Programa tem como objetivo avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais, contribuir para a melhoria da



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

qualidade de vida da população, incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município e promover o seu desenvolvimento sustentável.

Portanto, a aprovação do presente Projeto é de suma importância para o Município, pois poderá proporcionar melhorias na eficiência e na qualidade das obras e serviços públicos e ao mesmo tempo, diminuir seus custos.

Importante mencionar que, em consonância com a Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais em vigência, o Projeto de Lei não acarretará aumento de despesas orçamentárias, haja vista que os projetos deverão ser disponibilizados para testes de maneira não onerosa para o Município. Além disso, os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis.